

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Outros



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

ERRATA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Na edição nº 01089 do dia 05 de Junho de 2023 do Diário Oficial do Município de Souto Soares referente ao contrato TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2023LI-FME, onde SE LÊ: 05 de Maio de 2023; LEIA-SE: 05 de Junho de 2023.

Souto Soares-BA, 05 de Junho de 2023.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2023LI-FME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023FMEDI, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2023LI-FME, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E O SR. HENRIQUE JASMIN JUNIOR.

o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela, Sra. **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 004/2023LI-FME, que foi firmado com o Sr. **HENRIQUE JASMIN JUNIOR**, o que faz em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Cláusula VI do contrato, mediante as cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato de locação de imóvel nº **004/2023LI-FME**, que tem por objeto a locação do imóvel, situado na Avenida Cerqueira Lima, 24A, CS 101, Bairro Garcia CEP.: 40.100-040 – Salvador-Bahia, medindo 159m², com 15 (quinze) dependências, incluso 03 (três) banheiros, usado como República para Estudantes do Município de Souto Soares-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual se dá em razão da falta de estrutura do imóvel que vem impedindo a moradia segura dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir de 30 dias a contar da data da notificação, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

Souto Soares, 05 de Junho de 2023.

ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE
Gestora Do Fundo Municipal de Educação